**Introdução**

O termo negócio jurídico segundo o livro Introdução ao Direito Civil “Nasceu no século XVII, sendo desenvolvida pelos pandectistas alemães, que criaram um sistema de direito privado baseado na liberdade dos particulares, tendo ao centro o negócio jurídico como paradigma da manifestação da vontade. A gênese da teoria do negócio jurídico advém dos textos romanos de Justiniano, o Corpus Iuris Civili, que tem como fundamento o principio da autonomia da vontade. No entanto, não conheceram estes o negócio jurídico como categoria logica, uma vez que decorre de uma abstração que os juristas romanos, práticos e lógicos, não enfrentaram. Entretanto, a adoção do termo “negócio jurídico” (Nec + otium) foi atribuída a Nettelbladt, em 1749. Entretanto, deve-se a Savigny a sua concepção como “espécies de fatos jurídicos que não são apenas ações livres, mas em que a vontade dos sujeitos se dirige imediatamente à constituição ou extinção de uma relação jurídica”.”.

Com base nos ensinamentos acima, é visível que o negócio jurídico foi criado através do entendimento de espécies de fatos jurisdicionais advindas dos sujeitos com base no princípio da autonomia da vontade, respeitando os limites estabelecidos através da constituição.

Segundo o mestre Miguel Reale, “**negócio jurídico** é espécie de ato jurídico que, além de se originar em um ato de vontade, implica em declaração expressa da vontade, instauradora de uma relação entre dois ou mais sujeitos tendo em vista um objeto protegido pelo ordenamento jurídico.”.

Estas relações jurídicas não são raras para se estabelecer, na verdade fazem parte dos nossos “processos do cotidiano”, um ato de compra e venda de um imóvel, locação, um testamento, até mesmo a formação de uma sociedade podem ser considerados negócio jurídico. É notável, rotineiramente, que até mesmo as “pessoas comuns”, estão obtendo da ciência jurídica para certos fins. As relações jurídicas se criam através de fatos jurídicos gerados por indivíduos, com a participação de ocorrências naturais ou voluntarias, que são baseadas em normas jurídicas e de grande importância para o sistema jurídico.

O livro de Introdução ao Direito Civil ainda conceitua que “O negocio jurídico permite adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A expressão abrange a vida civil, na plenitude de suas manifestações. Assim, negocio jurídico é uma declaração privada de vontade que visa a produzir determinado efeito jurídico. E com esse sentido o negocio jurídico entrou em nossa legislação.”.

É notável que o direito e o negócio jurídico se relacionam em muitos aspectos, pois este apesar de obedecer quase que exclusivamente as “vontades dos indivíduos”, obedece os limites impostos pelo ordenamento jurídico.

Este trabalho tem o objetivo de apresentar e compreender o negócio jurídico incluindo, suas peculiaridades, classificações, elementos, especificidades, planos, problemas e aplicações para uma compreensão deste.

Referências:

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Introdução ao Direito Civil – São Paulo: Saraiva, 2017.

Reale; Miguel; Propedêutica de direito civil; 6º ed. Citação p. 356.

Re

Maluf, Carlos Alberto Dabus

Introdução ao direito civil / Carlos Alberto Dabus Maluf e Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. – São Paulo : Saraiva, 2017. 1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil I. Título II. Maluf, Adria- na Caldas do Rego Freitas Dabus.